



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Resolução nº 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.*

Aprova o PLANO PLURIANUAL DE METAS no âmbito da Justiça Militar da União para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e;

Considerando as prescrições do artigo 165, inciso I, da Constituição Federal que estabelece o Plano Plurianual;

Considerando o Ato Normativo STM nº 65/2014, que estabelece as diretrizes para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do processo orçamentário da Justiça Militar da União;

Considerando a proposta da Secretaria de Planejamento;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Ato atualiza o Plano Plurianual de Metas da Justiça Militar da União (PPM/JMU) para o período de 2017 a 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso I do Ato Normativo nº 65, de 17 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. O planejamento no âmbito da Justiça Militar da União (JMU) é atividade que, decorrente de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta o estabelecimento de escolhas prioritárias a serem perseguidas no decorrer da execução do PPM/JMU.

Art. 2º O PPM/JMU 2017-2020 é instrumento que orienta o estabelecimento de objetivos e prioridades que integrarão o Ato de Diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da JMU com o propósito de viabilizar a implementação de ações e projetos e auxiliar os Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU) na alocação de recursos de forma racional.

Parágrafo Único. São OInfo/JMU aqueles definidos no Art. 3º do Ato Normativo nº 65/2014.

Art. 3º Os objetivos plurianuais constituem um conjunto de ações prioritárias, as quais, ao serem inseridas nos orçamentos anuais, por meio das diretrizes de cada exercício, resultarão em produtos (bens e serviços) que contribuirão para atingir as metas estabelecidas no Plano de Ação da JMU (PA/JMU), em decorrência do planejamento de médio prazo.

63

Parágrafo único. O processo de execução dos objetivos plurianuais deve ser realizado por meio da programação das propostas anuais, de acordo com as diretrizes de cada exercício, pelos OInfOs/JMU responsáveis, mediante a solicitação dos recursos necessários na Fase 1 (Necessidades Globais) do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle (SIPOC), no momento da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º O PPM/JMU 2017-2020 tem como diretrizes:

- I - Aumentar a eficiência na alocação e execução do gasto público;
- II - Promover ações planejadas e transparentes;
- III - Assegurar a responsabilidade na gestão fiscal;
- IV - Prevenir riscos e corrigir desvios capazes de prejudicar a execução de programas, ações e projetos;
- V - Aperfeiçoar a gestão de pessoas;
- VI - Buscar atuação institucional efetiva, com o aprimoramento da comunicação com o público externo;
- VII - Priorizar a execução do Planejamento Estratégico, suas iniciativas e metas;
- VIII - Viabilizar a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à JMU e aos jurisdicionados;
- IX - Adequar a estrutura organizacional do STM, de modo a possibilitar maior eficácia e eficiência em seu funcionamento administrativo;
- X - Modernizar a infraestrutura e a tecnologia; e
- XI - Atender os objetivos e metas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES PLURIANUAIS SEÇÃO I DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS.

Art. 5º O PPM/JMU 2017-2020 tem como objetivos para eventos institucionais a realização de encontros, fóruns e seminários conforme especificação a seguir:

- I - Encontro Bianual de Magistrados
 - a) Deverá ser realizado, preferencialmente, em Brasília, na sede do Superior Tribunal Militar – STM, ou caso a Alta Administração desta Corte entenda oportuno, poderá sê-lo na área de abrangência de Circunscrição Judiciária Militar adrede escolhida; e
 - b) Previsão para realização nos seguintes exercícios: 2018, 2020 e 2022;
- II - Seminário Bianual de Direito Militar
 - a) Deverá ser realizado, preferencialmente, em Brasília, na sede do STM; e
 - b) Previsão para realização nos seguintes exercícios: 2017, 2019 e 2021.



III - Encontro Bianual de Diretores de Secretaria

- a) Será realizado preferencialmente em Brasília, na sede do STM, podendo ser realizado por videoconferência, em razão de restrições orçamentárias; e
- b) Previsão para realização nos seguintes exercícios: 2017, 2019 e 2021.

IV - Encontro Bianual de Supervisores

- a) Será realizado preferencialmente em Brasília, na sede do STM, podendo ser realizado por videoconferência, em razão de restrições orçamentárias; e
- b) Previsão para realização nos seguintes exercícios: 2018, 2020 e 2022.

Parágrafo único. Outros eventos institucionais não previstos neste Ato somente poderão ser planejados se constantes do Programa de Ações Institucionais do STM (PAI/STM) e do Programa de Ações Institucionais das Auditorias (PAI/1ª Instância), nos termos dos Atos Normativos nº 54/2013 e nº 55/2013, respectivamente.

SEÇÃO II DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 6º O Programa de Visitas Técnicas às Auditorias e Diretorias do Foro buscará atender as demandas oriundas dessas e compreenderá os seguintes órgãos:

- I -** Diretoria Geral (DIREG);
- II -** Secretaria de Controle Interno (SECIN); e
- III -** Secretaria de Planejamento (SEPLA).

Parágrafo único. As demais Secretarias e Assessorias vinculadas à Presidência do STM poderão, eventualmente, realizar visitas técnicas, de acordo com a necessidade de serviço e a dos órgãos a serem visitados, após autorização do Ministro-Presidente, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As Visitas Técnicas serão prestadas na forma presencial, por equipes compostas por no mínimo 3 pessoas que possuam as competências necessárias ao desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas.

Art. 8º Cada visita técnica terá como produto relatório conclusivo sobre o fato ou ato que a ensejou, e deverá ser desenvolvido em até 20 dias úteis após a conclusão das atividades, podendo conter recomendações técnicas aos órgãos visitados.

Art. 9º Para a implementação e mensuração do Programa de Visitas Técnicas devem-se observar os seguintes preceitos:

I - A Diretoria Geral (DIREG) promoverá visitas técnicas, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, sendo representada individualmente ou em grupos de trabalho pelas unidades integrantes de sua estrutura funcional;

II - As visitas técnicas feitas pela Secretaria de Controle Interno (SECIN) às Auditorias situadas fora do Distrito Federal não devem colidir com as atividades programadas no Plano Anual de Auditoria; e

III - As visitas técnicas feitas pela Secretaria de Planejamento (SEPLA) às Auditorias situadas fora do Distrito Federal devem obedecer à proporção mínima de um quarto (1/4) por ano.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 10 O desenvolvimento de pessoas no âmbito da JMU ocorrerá com o intuito de incentivar e proporcionar o aprimoramento das competências de magistrados e servidores, bem como a disseminação do conhecimento.

Art. 11 Quanto aos recursos destinados a ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, os seguintes objetivos devem ser observados:

I - O valor do recurso orçamentário será equivalente a pelo menos 1 % (um por cento) da folha de pagamento do pessoal ativo da JMU, nos termos das Resoluções nº 130 e 131, de 18 de agosto de 2004, a serem aplicadas em planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos da JMU, observada a disponibilidade orçamentária;

II - A DIPES deverá desenvolver programas de palestras para os servidores do STM e das Auditorias sobre temas voltados à melhoria das competências técnicas e de gestão, da cidadania organizacional, bem como aqueles que promovam a sustentabilidade no ambiente de trabalho; e

III - Devem ser priorizadas ações de capacitação na modalidade a distância, bem como por meio de instrutoria interna.

Art. 12 Os eventos institucionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados deverão ser previstos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), observada a legislação vigente.

SEÇÃO IV DA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA JMU

Art. 13 A utilização dos veículos oficiais deve obedecer às disposições contidas nos Atos Normativos nº 05/2010 e nº 24/2010, observando, ainda, os princípios da padronização e economicidade.

Art. 14 Os veículos oficiais da JMU serão licitados e adquiridos pelo Superior Tribunal Militar para todas as Circunscrições da Justiça Militar e serão distribuídos para os Foros e Auditorias, conforme determinação da Presidência, ficando a responsabilidade do referido bem a cargo do detentor da sua posse e usufruto.

Art. 15 Os veículos oficiais da JMU serão renovados, em princípio, a cada 5 (cinco) anos e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme o seguinte cronograma:

I - Frota de Veículos de Ministros, como segue: 2020, 2025, 2030, etc.;

II - Frota de Veículos de Juízes-Auditores e de Juízes-Auditores Substitutos, como segue: 2017, 2022, 2027, etc.;

III - Frota de Veículos de serviço, como segue: 2019, 2024, 2029, etc.; e

IV - Os demais veículos da JMU poderão ser substituídos de acordo com a conveniência da Administração, desde que previstos nas diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO V DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA JMU

Art. 16 O parque tecnológico da JMU deverá ser modernizado e manter-se nivelado, observando os preceitos mínimos, definidos pela Resolução STM nº 223, de 7 de abril de 2016 e pelo CNJ, de acordo com a Resolução nº 211 de 15 de dezembro de 2015.

Art. 17 Os sistemas informatizados devem ser criados e modernizados de acordo com as necessidades das unidades organizacionais e projetos estratégicos da JMU.

Parágrafo único. A implantação e melhoria de processos eletrônicos administrativos e judiciais serão realizadas com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional e em razão da celeridade e benefícios advindos do uso de novas tecnologias.

SEÇÃO VI DOS BENS IMÓVEIS DA JMU

Art. 18 Será dada prioridade à implementação das etapas necessárias à construção da nova sede do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF.

Art. 19 Para as demais obras, reformas, manutenção e adequação de bens imóveis, os OInfOs/JMU responsáveis devem encaminhar à Diretoria de Administração (DIRAD) os seus respectivos Plano de Obras para consolidação, nos termos da Resolução STM nº 185/2012, conforme o seguinte cronograma:

I - Mês de agosto do ano (A - 2): encaminhamento do Plano de Obras à DIREG/DIRAD;

II - Mês de março do ano (A - 1): inclusão das necessidades constantes do Plano de Obras pela SEPLA; e

III - Mês de janeiro do ano (A): execução das obras de engenharia previstas no Plano de Ação.

SEÇÃO VII DOS BENS MÓVEIS DA JMU

Art. 20 A renovação e aquisição de mobiliário, que visem a funcionalidade dos serviços e a ergonomia no local de trabalho, bem como a substituição dos móveis inservíveis, serão realizadas de acordo com a necessidade de cada unidade organizacional, obedecidos os critérios mínimos de padronização estipulados pela Diretoria de Administração (DIRAD) para a JMU.

SEÇÃO VIII DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 21 As ações relacionadas ao Planejamento Estratégico da JMU serão acompanhadas, executadas e controladas de acordo com as iniciativas estabelecidas e conforme o Plano de Iniciativas Estratégicas Priorizadas (PIEP). No período deverá ser dada especial atenção para:

I - O Planejamento Estratégico da JMU 2012-2018 deverá ser revisado durante o ano de 2018, estabelecendo-se um novo plano estratégico a vigorar a partir de 2019;

II - Deverá ser elaborado e implementado um programa de simplificação, otimização e racionalização dos processos e rotinas de trabalho da JMU; e

III - Será dada ênfase à automação do monitoramento e controle de todo o planejamento estratégico da JMU.

Art. 22 A distribuição do orçamento entre os projetos e demais ações relacionadas ao planejamento estratégico caberá à Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST).

SEÇÃO IX DO PLANO DE SEGURANÇA

Art. 23 A Secretaria de Segurança Institucional (SESEG) providenciará os esforços necessários para a implantação do Plano de Segurança da Justiça Militar da União e manutenção da segurança física e patrimonial de magistrados e servidores da JMU.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 24 As ações e objetivos deste Ato Normativo são de execução descentralizada, a cargo dos Órgãos da Justiça Militar da União, conforme as alocações de recursos que lhes forem destinados anualmente.

Art. 25 As demais despesas ordinárias de outros custeios e de capital para manutenção da Justiça Militar da União serão programadas de acordo com as diretrizes orçamentárias.

Art. 26 A Secretaria de Planejamento (SEPLA) distribuirá, por programas/ações orçamentárias afins, os recursos para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta norma, observada a disponibilidade orçamentária, de modo a possibilitar a gestão e o controle das ações que deles decorrerão, ano a ano, conferindo-lhe a continuidade devida e a eficiência gerencial.

Art. 27 A inclusão, exclusão, alteração ou atualização dos objetivos constantes deste Ato Normativo serão propostas pela Secretaria de Planejamento, ouvida a Diretoria Geral para apreciação e validação do Ministro-Presidente.

Art. 28 Anualmente, no mês de março e/ou outubro, a SEPLA, visando à avaliação e ao controle deste Ato Normativo, deverá providenciar, para os objetivos mensuráveis:

I - Relatório de acompanhamento físico-financeiro das ações decorrentes de cada objetivo integrante desta Norma, no exercício anterior, com informações a serem fornecidas pelos OInfOs responsáveis; e

II - Proposta de atualização do montante e da alocação de recursos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 29 As ações a empreender, decorrentes dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de Metas, que não dependem de recursos orçamentários e financeiros, assim como as propostas de alterações, deverão ser submetidas pela Secretaria de Planejamento, ouvida a Diretoria Geral, para apreciação e validação do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 30 O Escritório Corporativo de Projetos da Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST/ECP) acompanhará a execução financeira e orçamentária dos projetos e programas estratégicos, por meio de relatório do SIPOC, solicitado à SEPLA.

CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 31 Caberá à SEPLA obter informações complementares e necessárias para o bom andamento do Plano Plurianual de Metas e estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias para o cumprimento deste Ato.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, que poderá, ainda, alterar os cronogramas previstos no presente normativo, em decorrência de novos fatos que surgirem no decorrer de sua vigência.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 41, de 10 de dezembro de 2009.


Ten Brig Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**
Ministro-Presidente